

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIV • Edição Nº 3.186 • terça-feira, 05 de Agosto de 2025

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO: Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá nº 3.185, de 04/08/2025.

DECRETO Nº 3.487, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o procedimento para fiscalização e lançamento do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, no município de Corumbá/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 100/2006 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1113 do STJ) que em 24/02/2022 determinou que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, ressalvando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto - vide artigo 148 do CTN;

CONSIDERANDO os artigos 37 e 38 da Lei Complementar Municipal nº. 100/2006 (Código Tributário Municipal) que define a base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou pactuados no negócio jurídico, podendo ser arbitrado pelo órgão competente da municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Processo Administrativo Tributário específico para identificação do valor venal do imóvel transmitido, realizado com transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município;

CONSIDERANDO a C. I. nº 130/2025, da Auditoria-Geral da Fazenda do Município, constante no Processo Administrativo nº 23.517/2025, encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 74, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município no âmbito do Processo Administrativo nº 23.517/2025.

DECRETA:

Art. 1º No regular procedimento para análise de incidência de Impostos Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no município de Corumbá/MS, o contribuinte deverá apresentar requerimento instruído dos documentos, de forma legível, conforme o enquadramento do ato jurídico nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, observante o seguinte:

I - Preencher formulário eletrônico específico, disponível no Portal do Contribuinte do site oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá;

II - Promover a solicitação no endereço de e-mail atendimento.itbi@corumba.ms.gov.br, anexando o formulário devidamente preenchido e assinado, bem como os documentos necessários.

§ 1º Nos casos de incidência do ITBI nas transações de mutações patrimoniais, constantes do artigo 32 da Lei Complementar nº 100/2006, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo junto à Auditoria-Geral de Fazenda do município:

I - Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

II - Guia de Informação do Imóvel devidamente preenchido, conforme Anexo I e II deste decreto;

III - Documentos pessoais do comprador ou adquirente (adjudicante / arrematante / cedente / cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);

IV - Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);

V - Carta de Adjucação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);

VI - Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Vice-Prefeita

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Nilson dos Santos Pedroso
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Jossily Godoi da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Educação.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Odilon Rodrigues Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretaria Especial de Articulação Política e institucional.....	Marcos de Souza Martins
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Pietro Cândia
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz

Edição Nº 3.186 • terça-feira, 05 de Agosto de 2025



VII - Em caso de partilha de bens com reposições financeiras ou compensações decorrentes de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), apresentar o instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio, acompanhado do respectivo rol de partilha de bens com as avaliações integrais (inteiro teor);

VIII - Em caso de partilha de bens com reposições financeiras ou compensações decorrentes de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;

IX - Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;

X - Foto da testada do imóvel urbano contendo as edificações (em formato digital);

XI - Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração;

XII - Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica;
- b) Declaração do ITR do último exercício fiscal;
- c) Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, caso a propriedade não possua inscrição no CAR, caso a propriedade não possua inscrição no CAR, poderá apresentar imagem de satélite (Google Earth), ou localização no mapa do município, indicando o polígono que permita identificar a localização e delimitações do imóvel rural (podendo ser em formato shapefile ".shp" ou semelhante, se houver);
- d) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR)
- e) Ato Declaratório Ambiental - ADA (Lei 9.393/96) junto ao IBAMA, do último exercício (se o imóvel rural houver).

§ 2º Nos casos de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, constante nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar nº 100/2006, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos citados no **§ 1º** deste artigo:

- I - Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- II - Guia de Informação do Imóvel devidamente preenchido, conforme Anexo I e II deste decreto;
- III - Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, ou cópia consolidada da última alteração, cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
- IV - Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;
- V - Cópia das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);
- VI - Foto da testada do imóvel urbano contendo as edificações quando houver (em formato digital);
- VII - Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

VIII - Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica;
- b) Declaração do ITR do último exercício fiscal;
- c) Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, caso a propriedade não possua inscrição no CAR, caso a propriedade não possua inscrição no CAR, poderá apresentar imagem de satélite (Google Earth), ou localização no mapa do município, indicando o polígono que permita identificar a localização e delimitações do imóvel rural (podendo ser em formato shapefile ".shp" ou semelhante, se houver);
- d) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR)
- e) Ato Declaratório Ambiental - ADA (Lei 9.393/96) junto ao IBAMA, do último exercício (se o imóvel rural houver).

§ 3º Nos casos de imóveis urbanos a guia de informação (anexo II deste decreto) descrita nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser preenchida pelo contribuinte e será acompanhada da Ficha Imobiliária (anexo IV deste decreto).

§ 4º Após o recebimento e análise da documentação descrita nos parágrafos 1º e 2º deste artigo o processo será encaminhado para a Comissão de Avaliação Municipal, com prazo de até 10 (dez) dias para avaliação dos imóveis objeto de análise, cabendo prorrogação a depender da especificidade do caso.

Art. 2º Identificado que o valor declarado esteja de acordo com os preços em condições normais de mercado imobiliário e de acordo com Termo de Avaliação Administrativa emitido pela Comissão de Avaliação Municipal, prevalecerá a presunção da boa-fé do contribuinte e a Auditoria-Geral de Fazenda do município,

de posse do processo regularmente instruído, dará andamento na emissão da guia de recolhimento do ITBI.

Parágrafo único. o disposto neste artigo não se aplica ao contido no §2º do artigo 1º deste Decreto, remetendo-se ao que dispõe o art. 10 e seguintes deste decreto.

Art. 3º Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com o preço do imóvel em condições normais de mercado imobiliário, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e determinar a imediata abertura de Processo Administrativo, com o Arbitramento Fiscal da base de cálculo do imposto, fundamentado no Termo de Avaliação Administrativa juntado aos autos, tomando as seguintes providências:

I - Emissão da Notificação Fiscal ao contribuinte/requerente, dando ciência da avaliação e do arbitramento do valor venal do imóvel;

II - Envio de Termo de Aceite dos valores avaliados/arbitrados ao contribuinte facultando a ratificação dos atos com a devida assinatura do requerente ou representante legal;

Parágrafo único. caso o contribuinte discorde da base de cálculo arbitrada, poderá apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Art. 4º A metodologia utilizada pela Comissão de Avaliação Municipal consiste na análise comparativa do imóvel avaliado, com dados de imóveis semelhantes, identificando as características próprias e de mercado do imóvel avaliado, e dos imóveis da amostra, referente a fatores que influenciam a variação de seus preços, considerando as suas características peculiares, podendo realizar tratamento técnico com Modo de Estatística Inferencial, sobre as diferenças entre as características destes imóveis comparáveis.

Art. 5º Para a aplicação da metodologia citada no art. 4º deste decreto a Comissão de Avaliação Municipal poderá considerar os seguintes dados:

I - Os valores de bens semelhantes no mercado imobiliário através de pesquisas de preços de imóveis ofertados no mercado (encontrados em sites especializados e com corretores de imóveis), e de transações realizadas (encontrados em registros em matrículas de imóveis e operações de compra e venda realizadas);

II - Características próprias do imóvel como área, dimensões, uso, tipo, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, características de mercado do imóvel, aspectos do imóvel que impactam no seu preço de mercado;

III - Informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários, pesquisas de preços em sites especializados, bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

IV - Valor da Terra Nua (divulgado no Relatório de Análise de Mercado de Terras de Mato Grosso do Sul - do INCRA), somado aos valores das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas do imóvel avaliado, e de suas demais características peculiares relevantes

Art. 6º O procedimento de arbitramento fiscal da base de cálculo do ITBI, que menciona o art. 3º deste decreto, deverá ser concluído pelo órgão competente em até 30 (trinta) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto à Auditoria-Geral de Fazenda do município, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.

Art. 7º A impugnação de que trata o parágrafo único do art. 3º deste decreto, deverá ser protocolada na Auditoria-Geral de Fazenda do Município, no prazo previsto, observando os seguintes quesitos:

I - Requerimento que contenha os motivos de fato e direito que justifique a revisão de valores;

II - Impugnação firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamentos que entender ser impugnados;

III - Cópia de documentos pessoais do impugnant;

IV - Se for representante, apresentar procuração com firma reconhecida em cartório;

V - Documentos que comprovem o alegado, como, por exemplo, avaliação técnica;

§ 1º Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, e sem apresentação de provas por meio de documentos, passível de imediato indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais.

§ 2º A mera irresignação com o valor identificado não justifica sua revisão, cabendo seu imediato indeferimento.

Art. 8º As impugnações serão analisadas pela Auditoria-Geral de Fazenda, sendo auxiliada pela Comissão de Avaliação Municipal e seu corpo técnico do município



em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 9º Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação, será encerrada a via administrativa, salvo disposição legal em contrário, prevalecendo o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de base de cálculo na eventual incidência do ITBI.

Art. 10 Da análise de incidência do imposto, caso o interessado não comprove o pagamento no prazo descrito no art. 3º deste decreto, ou aquele estipulado na guia de recolhimento, o procedimento será arquivado, sem prejuízo da apuração e lançamento do imposto nos casos de registro do referido ato jurídico na matrícula do imóvel em questão.

Art. 11 Nos casos em que houver recurso administrativo da decisão sobre a incidência ou não do ITBI, o processo administrativo seguirá todas as fases constantes do processo administrativo disposto na legislação tributária do município, em especial o Código Tributário Municipal.

§ 1º O contencioso administrativo respeitará o disposto no artigo 622 da Lei Complementar nº 100/2006, competindo o julgamento de Primeira Instância ao Departamento de Instrução, Consulta e Julgamento (DICJ) e, o julgamento de segunda instância ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF).

§ 2º Decorrido os prazos mencionados neste Decreto, tendo o contribuinte deixado de se manifestar, apresentar documentos exigíveis ou descumprir os prazos, o processo deverá ser arquivado.

Art. 12 As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, de que trata este decreto, poderão ser encaminhadas por meio de correspondências, intimação pessoal, ou de forma digital, ou outra ferramenta eletrônica.

Art. 13 Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pela Auditoria-Geral de Fazenda, submetida à Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração

<http://do.corumba.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

DIOCORUMBÁ




PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ



ANEXO I DO DECRETO Nº 3.487, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

pag. 1/2

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ AUDITORIA-GERAL DA FAZENDA</p>	<p>DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ITBI</p>
---	---	--

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO ELETRONICAMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

01 - DADOS DO ADQUIRENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO					
NOME:		CPF:			
CONJUGE:		CPF:			
ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA			NUMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE	
e-mail	OBS.: HAVENDO MAIS DE UM ADQUIRENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ				

02 - DADOS DO TRANSMITENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO					
NOME:		CPF:			
CONJUGE:		CPF:			
ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA			NUMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE	
e-mail	OBS.: HAVENDO MAIS DE UM TRANSMITENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ				

03 - DADOS DA TRANSMISSÃO/CESSÃO: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)		
NATUREZA DA OPERAÇÃO: () COMPRA E VENDA () INTEGRALIZAÇÃO/INCORPORAÇÃO/CISÃO () OUTROS/ESPECIFICAR_____		
VALOR DA OPERAÇÃO	CORRETORA RESPONSÁVEL PELA MEDIAÇÃO (INTERVENIENTE):	CNPJ
FOI FINANCIADO ALGUM VALOR? () NÃO () SIM		VALOR PRÓPRIO/FGTS _____ VALOR FINANCIADO _____

04 - DADOS DO IMÓVEL RURAL: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)			
CCIR:	MATRÍCULA:	FRAÇÃO IDEAL TRANSACIONADA:	CARTÓRIO:
Coordenadas Geográficas (Ex: 99° 99' 99.999"):	Nº CAR:	COMPLEMENTO:	

05 - OBSERVAÇÕES


06 - TERMO DE RESPONSABILIDADE	
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO: NÃO ASSINE ESTE FORMULÁRIO ANTES DE SEU COMPLETO PREENCHIMENTO. CONFIRA TODOS OS DADOS ANTES DE ASSINÁ-LO.</p> <p>A OMISSÃO DE INFORMAÇÃO PRESTADA SUJEITARÁ O INFRATOR A PENALIDADES PECUNIÁRIAS, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DO TRIBUTO DEVIDO ACRESCIDO DE MULTA DE 100% SOBRE O IMPOSTO OMITIDO, CONFORME INCISO III DO ART.558 DO CTM.</p> <p style="text-align: center;">DECLARO SOB AS PENAS DA LEI SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS</p>	
NOME COMPLETO E ASSINATURA DO ADQUIRENTE/TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL	DATA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
<p>CAMPOS 01 E 02 - INFORME A IDENTIFICAÇÃO (NOME COMPLETO, SEM ABREVIATURAS) E ENDEREÇO DO ADQUIRENTE E DO TRANSMITENTE. EXISTINDO MAIS DE UM ADQUIRENTE OU TRANSMITENTE, RELACIONE-OS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES).</p>
<p>CAMPO 03 - NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO: MARQUE A OPÇÃO CORRESPONDENTE À NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO. NO CASO DA OPÇÃO 'OUTROS', ESPECIFIQUE: CESSÃO DE DIREITO DECORRENTE DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO, DAÇÃO EM PAGAMENTO, ETC.. VALOR DA TRANSAÇÃO: INFORME O VALOR DA AQUISIÇÃO E A DATA. INTERVENIÊNCIA: USE ESTE CAMPO PARA INFORMAR A EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÕES AINDA NÃO REGISTRADAS EM CARTÓRIO. EXISTÊNCIA DE CONTRATO: INFORME SE FOI ASSINADO CONTRATO ENTRE O ADQUIRENTE E O TRANSMITENTE ANTES DO PROTOCOLO DESTA DECLARAÇÃO. INFORME, SE FOR O CASO, A ESPÉCIE DE CONTRATO. EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO: INFORME SE HOUVE FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. SE FOR O CASO, INFORME O VALOR PRÓPRIO E O VALOR FINANCIADO. INFORME, SE FOR O CASO, QUAL A ESPÉCIE DO CONTRATO/DOCUMENTO ANEXADO. CORRETORA: INFORME O NOME E O CNPJ DA EMPRESA OU IMOBILIÁRIA QUE INTERMEDIOU A TRANSMISSÃO OU CESSÃO OU DECLARE QUE A TRANSAÇÃO FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES.</p>
<p>CAMPO 04 - INFORME TODOS OS DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO. TRATANDO-SE DE IMÓVEL CONSTRUÍDO EM MAIS DE UM LOTE, INFORMAR TODOS OS ÍNDICES CADASTRAIS DOS MESMOS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES)</p>
<p>CAMPO 05 - QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A CORRETA ANÁLISE DO PROCESSO, INCLUSIVE SOLICITAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIA, ISENÇÃO, IMUNIDADE, DENTRE OUTRAS.</p>
<p>CAMPO 06 - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO ADQUIRENTE, TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DOS MESMOS.</p>
INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO DO ITBI
<p>1 - O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ITBI SEMPRE ANTES DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA. 2 - O TRIBUTO LANÇADO A PARTIR DA PRESENTE DECLARAÇÃO VENCE EM 15 DIAS. 3 - O CONTRIBUINTE QUE NÃO CONCORDAR COM O LANÇAMENTO, ANTES DO RECOLHIMENTO, PODERÁ APRESENTAR IMPUGNAÇÃO COM AVALIAÇÃO POR TÉCNICO PROFISSIONAL NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA APURAÇÃO 4 . O ITBI ESTÁ PREVISTO NOS ARTIGOS 31 AO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. 5 - AS PENALIDADES E SANÇÕES ESTÃO PREVISTAS NO ARTIGO 558 DA COMPLEMENTAR Nº 100/2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.</p>
DOCUMENTOS EXIGÍVEIS
<p>1 - NOS CASOS DE MUTAÇÃO PATRIMONIAL, EXCETO INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta; • Guia de Informação do Imóvel devidamente preenchido, conforme Anexo I deste decreto; • Documentos pessoais - RG/CPF - do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso); • Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico); • Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão); • Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas); • Em caso de partilha de bens com reposições financeiras ou compensações decorrentes de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), apresentar o instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio, acompanhado do respectivo rol de partilha de bens com as avaliações integrais (inteiro teor); • Em caso de partilha de bens com reposições financeiras ou compensações decorrentes de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis; • Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte; • Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica; • Declaração do ITR do último exercício fiscal, nos casos de imóveis rurais; • Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, caso a propriedade não possua inscrição no CAR, poderá apresentar imagem de satélite (Google Earth), ou localização no mapa, indicando o polígono que permita identificar a localização e delimitações do imóvel rural (em formato shapefile ".shp" ou semelhante); • Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) • Ato Declaratório Ambiental – ADA (Lei 9.393/96) junto ao IBAMA, do último exercício (se o imóvel rural houver); • Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração. <p>2 - NOS CASOS DE INCORPORAÇÃO, CISAÇÃO, FUSÃO OU DESINCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta; • Guia de Informação do Imóvel devidamente preenchido, conforme Anexo I deste decreto; • Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, ou cópia consolidada da última alteração, cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal; • Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa; • Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração); • Declaração do ITR do último exercício fiscal, nos casos de imóveis rurais; • Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, caso a propriedade não possua inscrição no CAR, poderá apresentar imagem de satélite (Google Earth), ou localização no mapa, indicando o polígono que permita identificar a localização e delimitações do imóvel rural (em formato shapefile ".shp" ou semelhante); • Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR); • Ato Declaratório Ambiental – ADA (Lei 9.393/96) junto ao IBAMA, do último exercício (se o imóvel rural houver); • Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO II DO DECRETO Nº 3.487, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

pag.1/2

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ AUDITORIA-GERAL DA FAZENDA</p>	<p>FICHA IMOBILIÁRIA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)</p>
---	--

01 - DADOS DO ADQUIRENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO				
NOME:		CPF:		
CONJUGE:		CPF:		
ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA		NUMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE
e-mail		OBS.: HAVENDO MAIS DE UM ADQUIRENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ		

02 - DADOS DO TRANSMITENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO				
NOME:		CPF:		
CONJUGE:		CPF:		
ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA		NUMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE
e-mail		OBS.: HAVENDO MAIS DE UM TRANSMITENTE, RELACIONE-O(S) NO REQUERIMENTO APRESENTADO AO FISCO,, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ		

03A - DADOS DO IMÓVEL: <input type="checkbox"/> URBANO				
REQUERENTE:	LOTE	QUADRA	Nº DA MATRÍCULA	
CPF Nº:				
LOGRADOURO (RUA, AV, PÇA, ETC.)		NUMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MATRÍCULA	PERCENTUAL A SER AVALIADO % OUTROS/ESPECIFICAR _____		
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA (APRESENTAR HABITE-SE)* COM HABITE-SE SEM HABITE-SE		FRAÇÃO IDEAL	

03B - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL		
() EDIFICADO () NÃO EDIFICADO	ÁREA DO TERRENO:	ÁREA DA EDIFICAÇÃO:
() IMÓVEL RESIDENCIAL	TOTAL DE TESTADAS DO IMÓVEL:	POSSUI HABITE-SE: () SIM () NÃO
() IMÓVEL COMERCIAL	ESCOLA PRIMÁRIA A MENOS DE 3 (TRÊS) KM: () SIM () NÃO	
() IMÓVEL INDUSTRIAL	POSTO DE SAÚDE A MENOS DE 3 (TRÊS) KM: () SIM () NÃO	
	POSIÇÃO DO IMÓVEL: () MEIO DA QUADRA () ESQUINA	

03C - DADOS DO LOGRADOURO		
PAVIMENTAÇÃO: () SIM () NÃO	REDE ELÉTRICA: () SIM () NÃO	COLETA DE LIXO: () SIM () NÃO
CALÇADA: () SIM () NÃO	REDE DE ESGOTO: () SIM () NÃO	LIMPEZA PÚBLICA: () SIM () NÃO
ILUMINAÇÃO PÚBLICA: () SIM () NÃO	REDE ÁGUA: () SIM () NÃO	
MEIO FIO () SIM () NÃO	MURO: () SIM () NÃO	

03D - DADOS DA EDIFICAÇÃO		
() CONJUGADA () PINTURA EXTERNA () PINTURA INTERNA	COBERTURA/TELHA: () AMIANTO () BARRO () ALUMÍNIO	
() ISOLADA () FOSSA () ESGOTO	PISO: () CERÂMICA () CONCRETO	
() ALVENARIA () BANHEIRO INTERNO	ESQUADRIAS: () MADEIRA () ALVENARIA () OUTROS	
() PISCINA () BANHEIRO EXTERNO	INSTALAÇÃO IMBUTIDA: () SIM () NÃO	
() ÁREA GOURMET	QUANTIDADE QUARTOS: _____	FORRO: () PVC () MADEIRA () GESSO () ALVENARIA
	QUANTIDADE BANHEIROS: _____	ESTADO DE CONSERVAÇÃO: () BOA () MODERADA () PÉSSIMA
	QUANTIDADE VAGAS DE GARAGEM: _____	

04 - DADOS DA TRANSMISSÃO/CESSÃO: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)		
NATUREZA DA OPERAÇÃO: () COMPRA E VENDA () INTEGRALIZAÇÃO/INCORPORAÇÃO/CISÃO () OUTROS/ESPECIFICAR _____		
VALOR DA OPERAÇÃO	CORRETORA RESPONSÁVEL PELA MEDIAÇÃO (INTERVENIENTE):	CNPJ
FOI FINANCIADO ALGUM VALOR? () NÃO () SIM VALOR PRÓPRIO/FGTS _____		VALOR FINANCIADO _____

05 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
*APRESENTAR O DOCUMENTO DE HABITE-SE, CASO A ÁREA CONSTRUÍDA NÃO ESTEJA AVERBADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL.
*APRESENTAR FOTOS DO IMÓVEL (EM FORMATO DIGITAL) JUNTO A ESTA FICHA PREENCHIDA, OBSERVANDO O SEGUINTE:
a) <u>Imóvel urbano edificado</u> : fotos que devem permitir a visualização ampla da edificação, ou seja, do telhado ao piso, contudo, poderão ser enviadas outras fotos na quantidade desejada pelo requerente, desde que, estas estejam em um dos arquivos destinados ao envio deste tipo de informação.
b) <u>Imóvel urbano sem edificação</u> : deverá ser anexado ao requerimento ao menos uma foto da testada do imóvel, capturando na imagem os muros de divisas quando existir, podendo este mesmo arquivo ser anexado aos demais itens de fotos obrigatórias.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
<p>CAMPOS 01 E 02 - INFORME A IDENTIFICAÇÃO (NOME COMPLETO, SEM ABREVIATURAS) E ENDEREÇO DO ADQUIRENTE E DO TRANSMITENTE. EXISTINDO MAIS DE UM ADQUIRENTE OU TRANSMITENTE, RELACIONE-OS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES).</p>
<p>CAMPO 03 - NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO: MARQUE A OPÇÃO CORRESPONDENTE À NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO. NO CASO DA OPÇÃO 'OUTROS', ESPECIFIQUE: CESSÃO DE DIREITO DECORRENTE DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO, DAÇÃO EM PAGAMENTO, ETC.. VALOR DA TRANSAÇÃO: INFORME O VALOR DA AQUISIÇÃO E A DATA. INTERVIÊNCIA: USE ESTE CAMPO PARA INFORMAR A EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÕES AINDA NÃO REGISTRADAS EM CARTÓRIO. EXISTÊNCIA DE CONTRATO: INFORME SE FOI ASSINADO CONTRATO ENTRE O ADQUIRENTE E O TRANSMITENTE ANTES DO PROTOCOLO DESTA DECLARAÇÃO. INFORME, SE FOR O CASO, A ESPÉCIE DE CONTRATO. EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO: INFORME SE HOVE FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. SE FOR O CASO, INFORME O VALOR PRÓPRIO E O VALOR FINANCIADO INFORME, SE FOR O CASO, QUAL A ESPÉCIE DO CONTRATO/DOCUMENTO ANEXADO. CORRETORA: INFORME O NOME E O CNPJ DA EMPRESA OU IMOBILIÁRIA QUE INTERMEDIOU A TRANSMISSÃO OU CESSÃO OU DECLARE QUE A TRANSAÇÃO FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES.</p>
<p>CAMPO 04 - INFORME TODOS OS DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO. TRATANDO-SE DE IMÓVEL CONSTRUÍDO EM MAIS DE UM LOTE, INFORMAR TODOS OS ÍNDICES CADASTRAIS DOS MESMOS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES)</p>
<p>CAMPO 05 - QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A CORRETA ANÁLISE DO PROCESSO, INCLUSIVE SOLICITAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIA, ISENÇÃO, IMUNIDADE, DENTRE OUTRAS.</p>
<p>CAMPO 06 - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO ADQUIRENTE, TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DOS MESMOS.</p>
INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO DO ITBI
<p>6 - O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ITBI SEMPRE ANTES DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA. 7 - O TRIBUTO LANÇADO A PARTIR DA PRESENTE DECLARAÇÃO VENCE EM 15 DIAS. 8 - O CONTRIBUINTE QUE NÃO CONCORDAR COM O LANÇAMENTO, ANTES DO RECOLHIMENTO, PODERÁ APRESENTAR IMPUGNAÇÃO COM AVALIAÇÃO POR TÉCNICO PROFISSIONAL NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA APURAÇÃO 9 . O ITBI ESTÁ PREVISTO NOS ARTIGOS 31 AO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. 10 - AS PENALIDADES E SANÇÕES ESTÃO PREVISTAS NO ARTIGO 558 DA COMPLEMENTAR Nº 100/2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.</p>
DOCUMENTOS EXIGÍVEIS
<p>3 - NOS CASOS DE MUTAÇÃO PATRIMONIAL, EXCETO INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta; ● Guia de Informação do Imóvel devidamente preenchido, conforme Anexo II deste decreto; ● Documentos pessoais - RG/CPF - do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso); ● Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico); ● Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão); ● Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas); ● Em caso de partilha de bens com reposições financeiras ou compensações decorrentes de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), apresentar o instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio, acompanhado do respectivo rol de partilha de bens com as avaliações integrais (inteiro teor); ● Em caso de partilha de bens com reposições financeiras ou compensações decorrentes de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis; ● Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte; ● Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica; ● Declaração do ITR do último exercício fiscal, nos casos de imóveis rurais; ● Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, caso a propriedade não possua inscrição no CAR, caso a propriedade não possua inscrição no CAR, poderá apresentar imagem de satélite (Google Earth), ou localização no mapa, indicando o polígono que permita identificar a localização e delimitações do imóvel rural (em formato shapefile ".shp" ou semelhante); ● Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) ● Ato Declaratório Ambiental – ADA (Lei 9.393/96) junto ao IBAMA, do último exercício (se o imóvel rural houver); ● Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.
<p>4 - NOS CASOS DE INCORPORAÇÃO, CISÃO, FUSÃO OU DESINCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta; ● Guia de Informação do Imóvel devidamente preenchido, conforme Anexo II deste decreto; ● Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, ou cópia consolidada da última alteração, cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal; ● Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa; ● Cópia das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração); ● Declaração do ITR do último exercício fiscal, nos casos de imóveis rurais; ● Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, caso a propriedade não possua inscrição no CAR, poderá apresentar imagem de satélite (Google Earth), ou localização no mapa, indicando o polígono que permita identificar a localização e delimitações do imóvel rural (em formato shapefile ".shp" ou semelhante); ● Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR); ● Ato Declaratório Ambiental – ADA (Lei 9.393/96) junto ao IBAMA, do último exercício (se o imóvel rural houver);



ANEXO III DO DECRETO Nº 3.487, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

TERMO DE ACEITE DE CORREÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – ITBI			
REQUERENTE		CPF/CNPJ	
END.	Nº	COMPLEMENTO	
BAIRRO	CIDADE		UF
CEP	TEL.	E-mail	
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
LOGRADOURO		Nº	COMPLEMENTO
LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	
BAIRRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		
BASE DE CÁLCULO CORRIGIDA			
VALOR VENAL DO IMÓVEL		ATO JURÍDICO DE TRANSMISSÃO	
R\$			
<p>Pelo presente termo, estou ciente que os valores por mim apresentados com relação ao(s) imóvel(eis) acima citados estão em desacordo com os valores praticados no mercado imobiliário local, necessitando assim de correção para fins de composição de base de cálculo do ITBI.</p> <p>Confirmo e declaro concordância, com o ato de correção da base de cálculo do ITBI, devendo ser aplicado o valor declarado neste termo para fins de composição de base de cálculo de ITBI e demais análises de incidência tributária municipal.</p> <p>E para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, firmo o presente instrumento na presença da Autoridade Fiscal deste município.</p>			

CORUMBÁ/MS, _____/_____/_____.

Assinatura

Obs: Anexar cópia dos documentos pessoais do contribuinte e documentos de identificação do imóvel, bem como quaisquer outros documentos necessários à análise e

**ANEXO V DO DECRETO Nº 3.487, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS
Departamento de Tributação e Cadastro

REQUERIMENTO – GUIA DE RECOLHIMENTO

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____._____._____-__, residente e domiciliado à _____, nº _____ – bairro _____, na cidade de _____/MS, neste ato representado pelo sócio-administrador, _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____._____._____-__, residente e domiciliado na _____._____._____-__, residente e domiciliado à _____, nº _____ – bairro _____, na cidade de _____/MS, com o endereço eletrônico: xxxxxxxxxx@xxxxx.com.br vem perante através do presente, REQUERER/SOLICITAR a guia de recolhimento referente à transferência imobiliária de _____(Compra e Venda / incorporação / outros)_____ nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº _____/_____ em andamento.

Desde já agradeço a atenção.

Termos que pede e aguarda deferimento.

Corumbá/MS, ____ de _____ de 20____.

CPF nº _____._____._____-__

Anexos a este documento:

- Procuração / substabelecimento
- Cópia da Decisão / Despacho



DECRETO Nº 3.488, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre delegação de competência para os fins que especifica.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá c.c art. 47, §1º da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao servidor **MADSON RAMAO**, Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, portador do RG nº 324382 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 364.728.911-68, para a assinatura das escrituras públicas de doação sem encargos dos imóveis discriminados nas Leis Municipais 1.740/2003, 1.798/2004, 1.827/2004, 1.828/2004 e 1.829/2004, a serem lavradas nos Tabelionatos da Comarca de Corumbá, praticando todos os atos necessários para sua fiel execução.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Partes : Município de Corumbá - MS, através da Prefeitura Municipal de Corumbá, e a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Ribeirão Preto Ltda e Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda - SESES.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento nº 001/2025 o desenvolvimento de ações conjuntas entre a PMC e a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Ribeirão Preto Ltda e Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda - SESES, visando oferecer oportunidades de realização de estágio de complementação educacional em órgãos da Prefeitura a estudantes matriculados em cursos de Ensino superior mantidos pelo Credenciado. Os estágios poderão ser realizados na modalidade de não-obrigatório ou obrigatório.

Vigência: **31/07/2025 a 31/07/2027**

Base Legal: O presente Termo de Credenciamento é firmado de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o Decreto Municipal nº 1.441, de 06 de novembro de 2014.

Assinam: Gabriel Alves de Oliveira - Prefeito Municipal
Flávio Murilo Oliveira Gouveia - Diretor de Ensino
Sabrina Machado Petrola Saboya - Gerente de Ensino

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado/Adjudicação/Homologação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 25/2024 - Processo nº 10173/2024
Órgão: SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES. O Município Corumbá-MS, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES, comunica o resultado/adjudicação/homologação do processo acima descrito cujo objeto é o Registro de Preço visando a contratação de empresa para a limpeza, higienização de bebedouros, dedetização, desratização e descupinização geral em áreas internas e externas, limpeza de fossas e caixa de água para atender aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá. Empresas vencedoras: SÉRGIO RICARDO DA SILVA-CNPJ: 07.085.775/0001-56, valor total do lote 1 de R\$ 29.797,55; JJ DEDETIZADORA MS LTDA-CNPJ: 38.086.111/0001-35, valor total dos lotes 2, 3, 4, 6, 7 e 8 de R\$ 774.594,92.
Corumbá, 05 de agosto de 2025.
Énio Gonçalves Vasconcelos - Secretário Executivo de Licitação e Contratações.

Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 009/2024

PARTES: Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e S.H. Informática Ltda, CNPJ: 06.048.539/0001-05.
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo contratual é a renovação do prazo de vigência contratual em 06 (seis) meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa para prorrogação e parecer jurídico nº 438/PROCAD/PGM, acostada aos autos do processo administrativo nº 22.570/2024 - Ata de Registro de Preços nº 13/2024, considerados partes integrantes do presente termo aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecida cláusula resolutiva automática para o presente contrato no caso de celebração de novo instrumento contratual decorrente de procedimento licitatório que venha a ser realizado para contratação de objeto similar durante a vigência deste termo aditivo.
Parágrafo primeiro: A rescisão ocorrerá sem ônus para a Administração Pública, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo segundo: A contratada se obriga a proceder à imediata desmobilização dos serviços; entregar todos os documentos, sistemas e materiais pertinentes à continuidade dos serviços e prestar toda cooperação necessária para a transição ao novo contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA - As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais

cláusulas inicialmente contratadas, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 22/07/2025.

Assinam: Cristina de Arruda Ferreira Fleming - Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e Sr. Luciano Christian Gonçalves Sgaravatti - S.H. Ltda.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2023

Processo n. 33.407/2021, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar com fornecimento de insumos, utensílios e mão de obra, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI,s - Regular e Integral)."

Apostila: A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01- Bairro Dom Bosco - Corumbá/MS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.330.461/0001-110, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR, na qualidade de Ordenadora de Despesa, com fundamento no art. 65 § 8º da Lei n. 8.666/93 e alterações, com previsão no item 9.10 da cláusula contratual nº 9, registra por meio desta APOSTILA reajuste, com base no índice oficial dos últimos 12 meses (doze), com fundamento no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E acumulado em março/2025, consolidado em 5,06%, elevando o valor do contrato que atualmente é de R\$ 13.018.350,96 (treze milhões dezoito mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) para 13.677.079,52 (treze milhões seiscentos e setenta e sete mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha de cálculo anexa, contados a partir do pedido de reajuste em 29 de julho de 2025.
Corumbá/MS, 29 de julho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo 20/2025 - Processo Adm. 37.829/2023

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a Empresa Siméia A. H. M. Mustafá - EPP.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para atender a demanda dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Município de Corumbá.
Valor: R\$ 687,06 (Seiscentos e oitenta e sete reais e seis centavos)
Vigência: 12 (doze) meses.
Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/21.
Data da Assinatura: 01 de agosto de 2025.
Assinam: Sra. Camila Campos de Carvalho - Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a Empresa Siméia A. H. M. Mustafá - EPP.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO Nº 20768/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar curso prático sobre o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), visando à capacitação de servidores do município de corumbá.
Credor: Supercia Capacitação e Marketing
Valor: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), pelo período de 4 (quatro) dias.
Autorizo a Inexigibilidade de Licitação com fundamento na hipótese do Art.74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.
Corumbá/MS, 04 de Agosto de 2025
Camila Campos de Carvalho
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 2, de 02 de janeiro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 494/2025

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 349/2024, e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como FISCAL da contratação administrativa 20/2025:

NOME	MATRÍCULA
Sebastião Victor Ramalho	9494

Art. 2º Designar a servidora, abaixo relacionada, para atuar como GESTORA da contratação administrativa 20/2025:



NOME	MATRÍCULA
Simone de Amorim Padilha	7997

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbá/MS, 04 de agosto de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 2, de 01 de janeiro de 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

PROCESSO - 9.219/2023

Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, representada por sua titular Sr.ª Jossielly Godoi da Silva, e a empresa D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, já qualificados abaixo, resolvem aditar o contrato administrativo supracitado, entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do II do art. 57 da Lei 8.666/93 e Cláusula 7.4 do Contrato Administrativo nº 056/2023, bem como justificativa técnica da fiscal, Parecer Jurídico nº 466/2025-PGM, e interesse da administração pública na renovação, conforme documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 9.219/2023 - Concorrência nº 011/2023.

Cláusula Segunda: as partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Data da Assinatura: 28/07/2025.

Assina: Jossielly Godoi da Silva- Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Protocolo E-SFINGE: 404A1911832C12D649408820A8467E2B4CCC09E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 41/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, com sede esta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura, e Serviços Públicos, NOTIFICA através do presente **EDITAL, com base no que dispõe o artigo 02 da LEI Complementar 102/2007, Artigo 34 da Lei Complementar 004/91 e Lei Municipal 1860/2005** o proprietário / responsável abaixo relacionado para comparecer à **Superintendência de Fiscalização e Posturas**, na Avenida General Rondon nº 985, (Centro) a fim de regularizar a situação inerente ao imóvel de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, sob pena de lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nº DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	DATA DA EMISSÃO
2065	Tonia de Barros Guimarães (ou) seu representante	05/08/2025

Corumbá, 05 de Agosto de 2025

Eliane Carmen Simões
Fiscal de Posturas
Matrícula: 440

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 21/2025 - PROCESSO Nº 18211/2025.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Francismari Leonor Freitas da Silva Saueressig.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições para o cargo de Técnico de Ações Sociais - Orientador Social/Visitador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 2.316,20 (dois mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária:

0242 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

024292 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0101 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2110 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

1.660.0000

2103 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado.

1.500.0000

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos IV da Lei Complementar Municipal nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

ASSINAM: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Francismari Leonor Freitas da Silva Saueressig - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 22/2025 - PROCESSO Nº 22118/2025.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Marcia Neves Ribeiro.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais II - Cozinheiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.514,10 (um mil, quinhentos e quatorze reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária:

0242 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

024292 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0101 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2103 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado

2107 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1.500.0000.

DURAÇÃO: o contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

ASSINAM: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Marcia Neves Ribeiro - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 23/2025 - PROCESSO Nº 22315/2025.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Kemilly Gonçalves da Costa.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I - Auxiliar de Serviços Básicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.514,10 (um mil, quinhentos e quatorze reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária:

0242 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

024292 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0101 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2103 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1.500.0000.

DURAÇÃO: o contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

ASSINAM: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Kemilly Gonçalves da Costa - Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Replicação

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá em 25/07/2025, em sua Edição nº3.179, página42.

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 200 DE 29 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 647/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ-MS.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3234/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de



restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatórias, da Resolução TCE/MS nº153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o empenho nº 647/2024, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente a restos a pagar não processados, devido ao fim de vigência de contrato que ocorreu na data de 20/03/2025.

Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá - MS, 29 de julho de 2025.

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 201 DE 29 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 2207/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ-MS.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3234/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatórias, da Resolução TCE/MS nº153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o empenho nº 2207/2024, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente a restos a pagar não processados, devido ao fim de vigência de contrato que ocorreu na data de 20/03/2025.

Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá - MS, 29 de julho de 2025.

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 202 DE 29 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 2190/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ-MS.

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n, Bairro Dom Bosco, nesta cidade, devidamente representado por seu Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos, neste ato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos termos do Art. 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 27.361/2023, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatórias, da Resolução TCE/MS nº153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o empenho nº 2190/2024, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a restos a pagar não processados, devido a não utilização no período vigente.

Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá - MS, 29 de julho de 2025.

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N.º 211 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHOS Nº 1559/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ-MS.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 24.932/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 3.311, de 02 de outubro de

2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o empenho nº 1559/2024 no valor de R\$ 5.019,90 (Cinco mil dezenove reais e noventa centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 05 de agosto de 2025

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 66 de 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre Arquivamento do Procedimento Sumário nº 50/2025, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, conferidas pelo inciso XXVI do artigo 2º do Decreto 2.413 de 02/10/2020 e do §1º do artigo 61 do Decreto 2.415 de 05/10/2020;

RESOLVE:

Art.1º Arquivar o Procedimento Sumário nº 50/2025, por não constatar infração disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal;

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 05 de agosto de 2025.

DANIEL CASSIOS OLIVEIRA - Mat. 10269
 Superintendente da Guarda Civil Municipal
 Portaria "P" Nº 643, de 25/07/2025

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 15.241/2025

OBJETO: Contratação de licença de Software de Gerenciador de Competições para atender os eventos, programas e competições realizadas pela Fundação de Esportes de Corumbá.

CONTRATADA: BANO Business Ltda - CLUPIK - CNPJ/MF n. 43.298.976/0001-03

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos) reais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

AUTORIZO E RATIFICO, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, a presente Dispensa de Licitação em conformidade com os documentos e justificativas anexas aos autos.

Corumbá, 05 de agosto de 2025.

ASSINA: Michele Ferri Olmos, Diretora Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Designar servidores para fiscalização e gestão do Contrato nº 006/2025, firmado pela Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico e a empresa LONTRA & CIA LTDA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei 14.133/2021 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 117 do Decreto Municipal nº. 2912;



RESOLVE:

- Art. 1°. Designar **Vanusa Maira Portão Brazil**, matrícula 12593, para atuar como Gestora do Contrato nº 006/2025.
- Art. 2°. Designar **Marília Almeida Teixeira de Carvalho**, matrícula 13697, para atuar como Fiscal do Contrato nº 006/2025.
- Art. 3°. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização a avaliação da execução do Contrato nº 006/2025, Processo 9981/2025, contratação de empresa para elaboração de plano de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, com fornecimento de peças em ares-condicionados.
- Art. 4°. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.
- Art. 5°. Estabelecer a vigência desta Resolução até o final da contratação.
- Art. 6°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arq. Lauzie M. M. Xavier Salazar
 Diretora-Presidente
 PORTARIA "P" nº 11 de 01 de janeiro de 2025
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Republicação.
 Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá em 24/07/2025, em sua Edição nº 3.178, página 11.

DELIBERAÇÃO 020 /CMAS/2025 - 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Constituição da Comissão para realizar o Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS de Corumbá/MS - Biênio 2025/2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 24/07/2025, Ata 286ª .

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 237/2006 que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;
 CONSIDERANDO a Resolução CNAS N° 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
 CONSIDERANDO a necessidade de eleger representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá/MS para a gestão 2025/2027;

Delibera:

Art. 1° Constituir a Comissão para realizar o Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil na composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá/MS, para o Biênio 2025/2027.

Art. 2°. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes Conselheiros:
 Luciana Xavier Lima Representante Luciana
 Maria Auxiliadora Figueiredo do Couto Representante Governamental
 Rigoberto Borges de Abreu Representante Não Governamental
 Sabina Acosta da Costa Representante Não Governamental

Art. 3° - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Luciana Xavier Lima

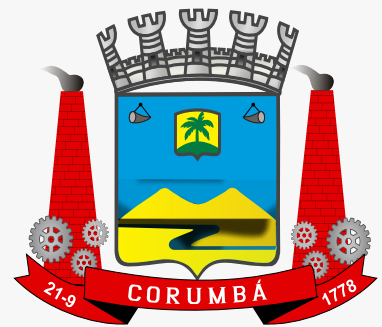
Vice Presidente do CMAS



<http://do.corumba.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
 CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

DIOCORUMBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBÁ